



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO N.º

00161/81

INTERESSADO: Vereador OLINTO DE ROSSI

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Solicita constituição de Comissão Especial para deliberar
sobre instalação de "BAILÃO" no Bairro Fenavinho.

INICIADO EM: 17 de novembro de 1981

ARQUIVADO EM:

COMISSÃO DE:

VISTO

Bundes

Encarregado do Protocolo



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves

INDICAÇÃO N.º 532 de 12 de nov. de 1981.

AUTOR VEREADOR OLINTO DE ROSSI - PMDB

RELATOR

SOLUÇÃO

00101

Exmo. Senhor Presidente:

O (s) Vereador (es) abaixo firmado (s) requer (em) a V. Exa. que uma vez ouvido o douto plenário se dirija a Casa

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente do PODER LEGISLATIVO DE BENTO GONÇALVES, Vereador Luiz Augusto Signor, no escopo específico de, após ouvido o douto plenário desta Egrégia Casa Legislativa, seja constituída COMISSÃO ESPECIAL para deliberar sobre assunto latente no seio de nossa comunidade, notadamente do Bairro Fenavinho, qual seja, o "aspecto legal" da instalação da casa de diversões noturnas, conhecida em nosso jargão por "BAILÃO", de propriedade do cognominado "Cabeleira", no local acima mencionado.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

O Município de Bento Gonçalves viveu há algumas semanas um momento de extrema delicadeza, especialmente para os moradores do Bairro São Bento, e porque não para a classe política local, quando da pretensa instalação de um "bailão" naquela zona eminentemente residencial.

Sucederam-se debates, críticas, reuniões, mobilização da comunidade, abaixo-assinados, pronunciamentos, na tentativa de demover o Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos responsáveis, para sustar a autorização para construção daquela casa de diversões, até sua efetivação.

Entretanto, através de contatos mantidos com moradores e telefonemas que temos recebidos, a população do Bairro Fenavinho mostra-se surpresa e alarmada com a informação corrente e que trata da instalação (construção) do "bailão do Cabeleira", na Aveni-



INFORMAÇÕES E PARECERES

COMISSÃO ESPECIAL

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições regimentais, nomeia Comissão Especial para relatar o Processo nº 101/81 - que solicita constituição de Comissão Especial para deliberar sobre - instalação de "BAILÃO" no Bairro Fenavinho composta dos seguintes Vereadores :

FLÁVIO FRANCISCO FERRARI

ROQUE BETINELLI

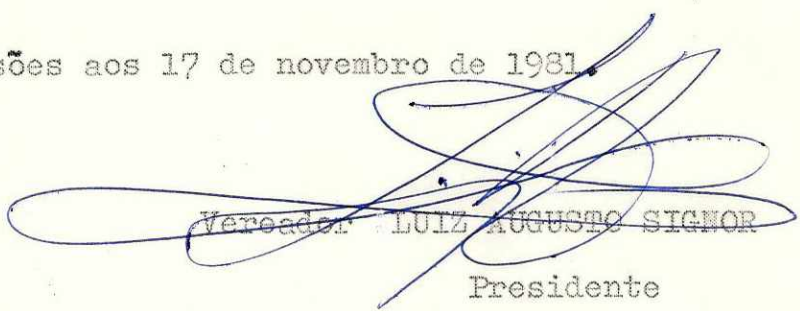
MERCEDES CAVALET

NELTO SCARTON

IDALINO CASAGRANDE

sob a Presidência do primeiro, com o prazo de 15 dias.

Sala das Sessões aos 17 de novembro de 1981.



Vereador LUIZ AUGUSTO SIGNOR

Presidente

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Especial designada para dar parecer ao Processo nº.0101/81 - que solicita constituição de Comissão Especial para deliberar sobre instalação - de " BAILÃO " no Bairro Fenavinho, CONVOCA Vossa Senhoria para reunião a ser realizada, no recinto da Câmara, às 16 horas do dia 24 do corrente mês, terça-feira.

Certo da presença de Vossa Senhoria, antecipadamente, agradece.

Atenciosamente

Vereador FLÁVIO FRANCISCO FERRARI
PRESIDENTE

RECEBIDO EM:

Vereador Roque Betinelli.....
Vereadora Mercedes Cavalet.....
Vereador Idalino Casagrande.....
Vereador Nelto Scarton.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL.

A Comissão Especial, nomeada para dar parecer, presidida pelo Ver. Flávio Francisco Ferrari e composta pelos demais Vereadores Nelton Scarton, Mercedes Cavalet, Roque Betinelli e Idalino Casagrande, referente ao Proc. nº 101/81, são de parecer que o Bailão não seja construído no Bairro Vila Nova, na Av. Humberto de Alencar Castelo Branco pelos seguintes motivos:

- 1-Por não estar de acordo com o Código de Posturas do Município em seu Art. 78, que diz: "Na localização de Dancings, ou de estabelecimentos de diversões noturnas, a Prefeitura terá sempre em vista o sossego e decoro da população."
- 2-Conforme o Plano Diretor do Município, é local ZI 2.
- 3-Poderiam, ainda, estar implicados alguns Artigos que enumeramos da Lei Municipal nº 527, de 4/01/74-Código de Obras do Município, Artigos: 13, 14, 18, 35, 40, 49, 354 e 360.
- 4-A comissão na sua totalidade efetuou um levantamento "in loco", com todos os moradores, nas imediações onde está sendo construído o prédio que funcionará o Bailão, os quais se manifestaram contrários quanto ao local.
- 5-Conforme publicação no jornal local "O Semanário", houve uma reunião entre os moradores da localidade com o Vigário da Paróquia Santo Antônio, demonstraram a contrariedade dos surgimento do Bailão neste local.
- 6-Existem os abaixo assinados com um grande número de assinaturas, onde solicitam que o Bailão não deva ser construído neste local.
- 7-Tendo em vista que nas proximidades deste local funciona um colégio Landell de Moura, que funciona também a noite, poderá prejudicar o bom andamento e a segurança dos alunos e professores, sabendo-se do grande movimento de veículos que por esta localidade transitariam.

CONSIDERAÇÕES E SUGESTÕES:

- 1-Que os membros da comissão não são contra a instalação de Bailões, no entanto, que sejam em locais adequados.

cont. fl. 2



Fl. 6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

- 2- Que os moradores das proximidades, onde está sendo construído o prédio, também não são contra os Bailões, mas sim contra o local.
- 3-Sugerimos, desta forma, que os locais adequados para a instalação de prédios onde funcionariam os Bailões, seriam às margens da rodovia São Vendelino, afastados das residências.
- 4-Sugerimos, também, que a área em discussão seja desapropriada com o objetivo de construir um salão comunitário, tendo em vista que ao lado existe um terreno de propriedade da Mitra Diocesana, destinado a construção da Igreja do Bairro.

Sala Fernando Ferrari, 24 de novembro de 1981.

A COMISSÃO

SALA FERNANDO FERRARI — EM

10/12/81

Presidente

Flávio Francisco Ferrari

Pres. da Comissão

Mercedes Cavalet

Vereadora

Roque Betinelli

Vereador

Neilton Scarton

Vereador

Idalino Casagrande

Vereador.

APROVADO: por unanimidade
SALA FERNANDO FERRARI — EM

Presidente



INFORMAÇÕES E PARECERES

Processo nº 101/81.

Comissão Especial.

Objetivo: estudar problemas com o "bailão"

Proposição: Vereador Olinto de Rossi

Comissão Especial: Vereadores Flavio Francisco Ferrari, Roque Bettinelli, Mercedes Cavalet, Nelto Scarton e Idalino Casagrande.

Conclusão: Colocação de "Bailões" à beira da RS-99 e desapropriação da área para um Salão Comunitário.

P A R E C E R .

Os "Bailões", novidade e modismo tais quais o "Boliche", os "Roller Centers", as "discotheques" e outros estabelecimentos do gênero, como novidade sempre empolgam uns e atemorizam outros, especialmente por se desconhecer qual será a reação do público diante da novidade.

Em Bento Gonçalves não temos nenhum "Bailão" na verdadeira acepção do termo. Temos, no máximo, Boates à Gaúcha, em locais impróprios, sem a fiscalização que a espécie de estabelecimento exige.

À margem do parecer, apenas a título ilustrativo e como orientação aos dignos integrantes da Casa, este Consultor Jurídico conversou com o proprietário do novo Bailão, o qual informa o seguinte:

- Seu estabelecimento emprega cerca de vinte homens e mulheres, só no serviço de segurança;

- Todas as pessoas a ingressarem na casa são minudentemente revistadas, não havendo possibilidades da entrada de armas;

- As atrações da casa são astros nacionais e internacionais, de alto custo, havendo seleção do pessoal na própria entrada, dado o custo da mesma;

- Tais atrações sempre são apresentadas após a meia noite, e isso afasta os curiosos que costumam se postar nas portas, aguardando possibilidade de ingressar.

Sabe-se, ainda, que tais estabelecimentos não têm mesa, cadeiras, copos de vidro ou garrafas e latas. Toda a bebida é servida em copos de papel, e quem se quiser sentar ocupará bancos fixos, colocados nos cantos da casa;



INFORMAÇÕES E PARECERES

Estas as informações colhidas, quanto ao / funcionamento dos estabelecimentos do tipo.

Todavia, em hipótese de abertura do estabelecimento e se verificando que o mesmo prejudica o bairro, qualquer pessoa do povo pode mover ação e fechar a casa. Pois que a pretensão encontra amparo no nosso sistema legal, pois que o artigo 554 do Código Civil diz:

" o proprietário ou inquilino de um prédio tem o direito de impedir que o mau uso da propriedade vizinha possa prejudicar a segurança, o sossego e a saúde dos que o habitam".

Complementa o art.555:

"O proprietário tem o direito de exigir do dono do prédio vizinho a demolição ou reparação necessária quando este ameace ruir, bem como preste / caução pelo dano iminente."

Assim, iniciadas as atividades e verificado prejuízo à segurança e sossego dos vizinhos, qualquer deles pode ajuizar uma ação, impedindo o prosseguimento das atividades e exigindo um depósito, (uma caução), que ficará retida enquanto / não se cumprir com o determinado.

Isso sem falar na possibilidade de se utilizarem os mandamentos do Código de Posturas e da Lei das Contravenções Penais.

Assim, esta Consultoria Jurídica entende válido o trabalho dos senhores Vereadores, e nada pode impedir que as sugestões sejam remetidas ao Chefe do Executivo.

Sô salienta que o fato do estabelecimento estar construído ou mesmo funcionando, não impede a ação do povo contra os danos que cause, desde que comprovados.

É este, s.m.j., o parecer.

Bento Gonçalves, 28 de novembro de 1.981

Dr. Ulysses Vicente Tomasini

Consultor Jurídico Concursado.